

Ofício nº 212/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 01 de setembro de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento os Projetos de Lei n.º 046, 047, 048 e 049/2015
para votação.

Todos projetos tratam de isenção de taxa de lixo.

Cordialmente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



Pinto Bandeira, 01 de setembro de 2015.

PROJETO DE LEI n.º 049/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

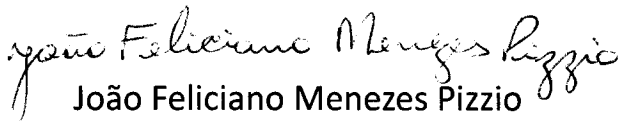
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira.

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa conceder isenção da taxa de lixo prevista no art. 58 da Lei Municipal n.º 71/2013 – Código Tributário Municipal para o Sociedade Educativa e Cultural Rosário, entidade sem fins lucrativos e de reconhecida finalidade cultural, esportiva e de interesse público.

A isenção abrange todos os imóveis registrados em nome da Associação e, situados no Município de Pinto Bandeira.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

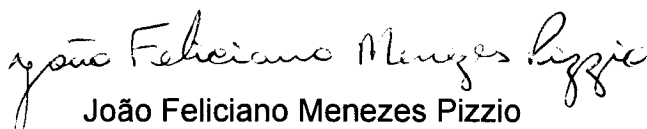
Concede isenção de Taxa de Lixo aos imóveis da Sociedade Educativa e Cultural Rosário.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isendo do recolhimento da taxa prevista no art. 58 da Lei n.º 71 de 30 de outubro de 2013 os imóveis situados no Município de Pinto Bandeira registrados em nome da Sociedade Educativa e Cultural Rosário sempre que cumprida a finalidade prevista no art. 108, parágrafo único, Inciso I do Código Tributário Municipal de Pinto Bandeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2015.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal